



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73832 - GO (2024/0230799-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE : MAXUELO BRAZ DE PAULA
ADVOGADO : ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - GO029728
RECORRIDO : UNIÃO

EMENTA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ARREMATACÃO DE BEM. INADIMPLEMENTO DE PARCELAS. RESOLUÇÃO DA ARREMATACÃO. IMISSÃO NA POSSE. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. ART. 5º, III, DA LEI N. 12.016/2009. IMPOSSIBILIDADE.

Recurso em mandado de segurança não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 27 de março de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73832 - GO (2024/0230799-4)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : MAXUELO BRAZ DE PAULA
ADVOGADO : ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - GO029728
RECORRIDO : UNIÃO

EMENTA

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ARREMATAÇÃO DE BEM. INADIMPLEMENTO DE PARCELAS. RESOLUÇÃO DA ARREMATAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. ART. 5º, III, DA LEI N. 12.016/2009. IMPOSSIBILIDADE.

Recurso em mandado de segurança não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso em mandado de segurança interposto por **Maxuelo Braz de Paula** contra o acórdão proferido pela Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, nos autos do Mandado de Segurança n. 1019936-23.2023.4.01.0000, denegou a segurança, conforme os termos da seguinte ementa (fls. 201/202):

PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE. CUMPRIMENTO. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado com o fim de cassar mandado de imissão da posse expedido nos autos nº 0021645-28.2019.4.01.3500.

2. O Impetrante sustenta a ilegalidade do ato sob a alegação de que teria direito líquido e certo ao parcelamento do valor do imóvel arrematado em decorrência das dificuldades financeiras que enfrentou durante a Pandemia da Covid, fato cuja demonstração demanda dilação probatória, inviável na via estreita do mandado de segurança.

3. O Impetrado limitou-se a cumprir o determinado na Lei Processual Civil (art. 895, § 5º), a qual autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação quando houver inadimplemento do arrematante.

4. O mandado de imissão na posse que o Impetrante pretendia ver cassado foi cumprido em 17.07.2023, sendo certo que a nova arrematante, atual proprietária do imóvel, já está ocupando o bem (fazenda Boa Vista).

5. Mandado de segurança denegado.

O recorrente alega, em síntese, que a decisão denegatória do mandado de segurança violou o direito de propriedade garantido pelo art. 5º, XXII, da Constituição Federal, ao não considerar a arrematação do imóvel como perfeita, acabada e

irretratável, conforme o art. 903 do Código de Processo Civil.

Sustenta que a inadimplência das parcelas restantes ocorreu por motivo de força maior, devido à pandemia da Covid-19, e que houve violação do contraditório e da ampla defesa, uma vez que não foi oportunizado ao recorrente manifestar-se sobre as decisões que culminaram na imissão de posse em favor de terceiro, contrariando o art. 10 do CPC/2015, que proíbe decisões surpresa.

Pede o provimento do recurso para reformar a decisão denegatória, cassar os atos impugnados e determinar a continuidade do pagamento das parcelas (fls. 219/233).

Contrarrazões às fls. 237/240.

O Ministério Público Federal pugna pelo não conhecimento do recurso ou, caso conhecido, pela denegação da ordem, conforme os termos da seguinte ementa do parecer (fl. 255):

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMÓVEL OBJETO DE APREENSÃO EM PROCESSO CRIMINAL. PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO. ALIENADO E ARREMATADO EM LEILÃO. INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS. RESOLUÇÃO DA ARREMATAÇÃO. CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO NO LEILÃO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A IMISSÃO NA POSSE. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO CABIMENTO DO MS (ART. 5º, II E III, DA LEI Nº 12.016/2009. PRECEDENTES DO STJ. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO; CASO CONHECIDO, PELO SEU DESPROVIMENTO.

É o relatório.

VOTO

O recorrente pretende a cassação da decisão de imissão na posse e a continuidade do pagamento das parcelas.

Após análise dos autos, entendo não assistir razão ao recorrente.

Conforme destacado pelo Ministério Público Federal, a decisão que determinou a imissão na posse transitou em julgado, vide Apelação n. 1009664-77.2022.4.01.3500, portal oficial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Assim, trata-se de óbice legal a análise do *writ*, haja vista o disposto no art. 5º, III, da Lei n. 12.016/2009.

Em suporte: AgInt no MS n. 30.303/DF, Ministro Og Fernandes, Corte Especial, DJe de 25/10/2024; e AgInt no MS n. 29.751/DF, Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 19/6/2024, DJe de 1/7/2024.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso ordinário em mandado de segurança.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2024/0230799-4

RMS 73.832 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00216452820194013500 10096647720224013500 10199362320234010000 10436453420214013500
151317420104013500 216452820194013500

Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MAXUELO BRAZ DE PAULA

ADVOGADO : ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - GO029728

RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS
ALTERNATIVAS - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - PERDA DE BENS E
VALORES

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/03/2025 a 26/03/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 26 de março de 2025